

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E EDUCARE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 602

Denominação: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - EXECUÇÃO: UNESPAR/EMBAP UNESPAR/FAP

Endereço: AV. RIO GRANDE DO NORTE

Nº 1525

Bairro: CENTRO

Cidade: PARANAÍ

Estado: PR

CEP: 87701-020

Telefone: (44)3482-3218

Fax: (44)

Email: projetos.convenios@unespar.edu.br

CNPJ: 05 012 896/0001-42

Representado(a) por:

Nome: ANTONIO CARLOS ALEIXO

Cargo: REITOR DA UNESPAR

De um lado, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro lado, EDUCARE - EDUCAÇÃO, TRABALHO E CIDADANIA, com sede à Avenida Silva Jardim, 1114, sobreloja, em Curitiba, Paraná, CEP 80.230-000, fone (41) 3321-1200, fax (41) 3321-1212, página: www.educare.org.br, e-mail:educare@educare.org.br, inscrita no CNPJ sob Nº 02.633.632/0001-18, registrada em 17/07/1998, sob o Nº 16.287 no Livro A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, Paraná, associação de âmbito nacional, de direito privado, autônoma, por prazo indeterminado, de fins não-lucrativos, apolítica e não-discriminatória, que objetiva desenvolver e aplicar modalidades de atuação capazes de promover a interação entre Instituições Educacionais, Empresariais e Comunitárias, doravante denominada Educare,

Representada por:

Nome: DÉCIO FREITAS DE SOUZA

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

celebram entre si este TERMO DE COOPERAÇÃO, estipulando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este TERMO estabelece mecanismos de cooperação técnica entre as partes, visando à execução de atividades relacionadas ao Estágio de Estudantes de acordo com a Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD e legislação complementar.

§Único - O Estágio de Estudantes, de caráter não obrigatório, entendido como mecanismo de complementação curricular, realizado em situação real de vida e de trabalho no âmbito de organizações sociais ou econômicas, é representado por atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com os respectivos Cursos de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Educare, em seu papel de Agente de Integração, como órgão de apoio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme dispõe o Art. 5º da Lei nº 11.788, assume as seguintes incumbências:

- a) celebrar Termos de Cooperação com Órgãos Públicos e Empresas em geral, visando à captação de vagas de Estágio de interesse para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) conciliar as vagas de Estágio com as condições e requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO em condições de realizar Estágio;
- d) encaminhar a Órgãos Públicos ou Empresas em geral os Estudantes interessados nas vagas de Estágio em aberto;
- e) providenciar os Acordos de Cooperação entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os Órgãos Públicos ou Empresas em geral em consonância com os termos do Art. 8º da Lei nº 11.788;
- f) providenciar os Termos de Compromisso entre os Estudantes e os Órgãos Públicos ou Empresas em geral, com a interferência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de acordo com o inciso I do Art. 7º da Lei nº 11.788;
- g) incluir os Estudantes contratados para Estágio em uma Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais, assumindo os custos correspondentes;
- h) efetuar o pagamento mensal das bolsas-auxílio, em dinheiro, aos Estudantes em Estágio;
- i) realizar, quadrimestralmente, a partir do mês de início, o acompanhamento dos Estudantes em Estágio, por intermédio de relatórios formais de Estágio e de Supervisão, complementado por sessões de dinâmica de grupo ou outra modalidade de verificação e controle;
- j) verificar, periodicamente, mediante instrumento próprio, a regularidade da situação escolar dos Estudantes em Estágio;
- l) informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO os resultados do processo de acompanhamento e supervisão dos Estagiários;
- m) informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tempestivamente, as eventuais rescisões antecipadas de Termos de Compromisso formalizados entre Estudantes e os Órgãos Públicos ou Empresas em geral.
- n) Garantir que a Unidade Concedente Indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

M102

o) Garantir que a Unidade Concedente de estágio permitirá visitas, sem prévio aviso, para que a Instituição de Ensino possa verificar as condições de oferta do estágio.

* Para o desenvolvimento das atividades de estágio e de projetos o Agente de Integração providenciará Seguro de acidentes pessoais e de trabalho, em favor do estagiário, nos termos da legislação e normas pertinentes em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para cumprir o objetivo deste TERMO, assume as seguintes atribuições:

- a) informar à EDUCARE as condições e requisitos para a realização de Estágio de Estudantes, mediante fornecimento dos currículos de Cursos e regulamentação complementar;
- b) celebrar com os Órgãos Públicos ou Empresas em geral os Acordos de Cooperação, providenciados pela EDUCARE, em consonância com o Art. 8º da Lei nº 11.788, desde que seja de interesse na IE;
- c) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso, providenciados pela Educare, que vierem a ser formalizados com os Estudantes e os Órgãos Públicos ou Empresas em geral;
- d) informar, periodicamente, à Educare, mediante instrumento próprio, sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio;
- e) receber e analisar os relatórios quadrimestrais de acompanhamento e supervisão dos Estagiários e os demais instrumentos de verificação e controle providenciados pela EDUCARE;
- f) informar à Educare, tempestivamente, as eventuais irregularidades na situação escolar dos Estudantes em Estágio, tais como: 1) Trancamento de matrícula; 2) Freqüência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Conclusão ou abandono do Curso.

CLÁUSULA QUARTA:

A Educare, além das incumbências relacionadas ao objeto desse TERMO, poderá, em consonância com as suas finalidades estatutárias, desenvolver outras ações de interesse para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante acordo específico.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente TERMO terá vigência de 5(cinco) anos, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, ou ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

* Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, conseqüentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do Termo e/ou Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE:

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

De comum acordo, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão que não possa ser resolvida amistosamente.

E, por estarem assim justas e acordes, as partes, diante de testemunhas, celebram o presente TERMO em duas(2) vias de igual teor e forma

Curitiba, 11 de agosto de 2020

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

EDUCARE

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura

RG nº: [REDACTED]

RG nº: [REDACTED]

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR
Decreto 5756 de 20/12/2016

Décio Freitas de Souza
Superintendente Executivo

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

Nome: DEISE R. C. MORTENSEN

Nome: CLAUDIA ADRIANA ZAMBÃO DA SILVA

RG nº: [REDACTED]

RG nº: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]